

PORTARIA GM № 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58º Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005, aprovado na 58º Assembleia Geral, da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS, de 23 de novembro de 2005, que estabelece o Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Mercosul;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova e divulga as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - com seus três componentes - Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast);



Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória e à vigilância em saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Definir as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005).

- I Doença: significa uma enfermidade ou estado clínico, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos:
- II Agravo: significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas;
- III Evento: significa manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;
- IV Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN: é um evento que apresente risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada Estados e Distrito Federal com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independentemente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata; e
- V Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional ESPII: é evento extraordinário que constitui risco para a saúde pública de outros países por meio da propagação internacional de doenças e que potencialmente requerem uma resposta internacional coordenada.
- Art. 2º Adotar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória LNC, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.
- Art. 3º As doenças e eventos constantes no Anexo I a esta Portaria serão notificados e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação Sinan, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde SVS/MS.
- § 1º Os casos de malária na região da Amazônia Legal deverão ser registrados no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica Malária SIVEP-Malária, sendo que na região extraamazônica deverão ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.
- § 2º Os casos de esquistossomose nas áreas endêmicas serão registrados no Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose SISPCE e os casos de formas graves deverão ser registrados no Sinan, sendo que, nas áreas não endêmicas, todos os casos devem ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.



- Art. 4º Adotar, na forma do Anexo II a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória Imediata LNCI, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.
- § 1º As doenças, agravos e eventos constantes do Anexo II a esta Portaria, devem ser notificados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial, e às SES e às SMS que também deverão informar imediatamente à SVS/MS.
- § 2º Diante de doenças ou eventos constantes no Anexo II a esta Portaria, deve-se aplicar a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, para classificação da situação como uma potencial ESPIN ou ESPII.
- Art. 5º A notificação imediata será realizada por telefone como meio de comunicação ao serviço de vigilância epidemiológica da SMS, cabendo a essa instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número na rede de serviços de saúde, pública e privada.
- § 1º Na impossibilidade de comunicação à SMS, a notificação será realizada à SES, cabendo a esta instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número junto aos Municípios de sua abrangência;
- § 2º Na impossibilidade de comunicação à SMS e à SES, principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, a notificação será realizada à SVS/MS por um dos seguintes meios:
 - I disque notifica (0800-644-6645) ou;
 - II notificação eletrônica pelo e-mail (notifica@saude.gov.br) ou diretamente pelo sítio eletrônico da SVS/MS (www.saude. gov. br/ svs).
- § 3º O serviço Disque Notifica da SVS/MS é de uso exclusivo dos profissionais de saúde para a realização das notificações imediatas.
- \S 4º A notificação imediata realizada pelos meios de comunicação não isenta o profissional ou serviço de saúde de realizar o registro dessa notificação nos instrumentos estabelecidos.
- § 5º Os casos suspeitos ou confirmados da LNCI deverão ser registrados no Sinan no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da data de notificação.
- § 6º A confirmação laboratorial de amostra de caso individual ou procedente de investigação de surto constante no Anexo II a esta Portaria deve ser notificada pelos laboratórios públicos (referência nacional, regional e laboratórios centrais de saúde pública) ou laboratórios privados de cada Unidade Federada.
- Art. 6º Adotar, na forma do Anexo III a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas (LNCS).



Parágrafo único. As doenças e eventos constantes no Anexo III a esta Portaria devem ser registrados no Sinan, obedecendo as normas e rotinas estabelecidas para o Sistema.

Art. 7º A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 8º A definição de caso para cada doença, agravo e evento relacionados nos Anexos a esta Portaria, obedecerão à padronização definida no Guia de Vigilância Epidemiológica da SVS/MS.

Art. 9º É vedado aos gestores estaduais e municipais do SUS a exclusão de doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos a esta Portaria.

Art. 10. É facultada a elaboração de listas estaduais ou municipais de Notificação Compulsória, no âmbito de sua competência e de acordo com perfil epidemiológico local.

Art. 11. As normas complementares relativas às doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória e demais disposições contidas nesta Portaria serão publicadas por ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. As normas de vigilância das doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos I, II e III serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 2.472/GM/MS de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 168, Seção 1, págs. 50 e 51, de 1º de setembro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

Lista de Notificação Compulsória - LNC

- 1. Acidentes por animais peçonhentos;
- 2. Atendimento antirrábico;
- 3. Botulismo:
- 4. Carbúnculo ou Antraz;
- 5. Cólera;
- 6. Coqueluche;
- 7. Dengue;
- 8. Difteria;
- 9. Doença de Creutzfeldt-Jakob;
- 10. Doença Meningocócica e outras Meningites;
- 11. Doenças de Chagas Aguda;
- 12. Esquistossomose;
- 13. Eventos Adversos Pós-Vacinação;
- 14. Febre Amarela;
- 15. Febre do Nilo Ocidental;
- 16. Febre Maculosa;
- 17. Febre Tifóide:
- 18. Hanseníase:
- 19. Hantavirose;
- 20. Hepatites Virais;
- 21. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana -HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;
- 22. Influenza humana por novo subtipo;
- 23. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
- 24. Leishmaniose Tegumentar Americana;
- 25. Leishmaniose Visceral;
- 26. Leptospirose;
- 27. Malária;
- 28. Paralisia Flácida Aguda;
- 29. Peste:
- 30. Poliomielite;
- 31. Raiva Humana:
- 32. Rubéola:
- 33. Sarampo;
- 34. Sífilis Adquirida;
- 35. Sífilis Congênita;
- 36. Sífilis em Gestante;
- 37. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida AIDS;
- 38. Síndrome da Rubéola Congênita;
- 39. Síndrome do Corrimento Uretral Masculino;



- 40. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
- 41. Tétano;
- 42. Tuberculose;
- 43. Tularemia;
- 44. Varíola; e
- 45. Violência doméstica, sexual e/ou outras violências.



ANEXO II

Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCI

- I Caso suspeito ou confirmado de:
- 1. Botulismo:
- 2. Carbúnculo ou Antraz:
- 3. Cólera:
- 4. Dengue nas seguintes situações:
 - Dengue com complicações (DCC),
 - Síndrome do Choque da Dengue (SCD),
 - Febre Hemorrágica da Dengue (FHD),
 - Óbito por Dengue
 - Dengue pelo sorotipo DENV 4 nos estados sem transmissão endêmica desse sorotipo;
- 5. Doença de Chagas Aguda;
- 6. Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mormo, Encefalites Eqüinas do Leste, Oeste e Venezuelana, Chikungunya, Encefalite Japonesa, entre outras:
- 7. Febre Amarela:
- 8. Febre do Nilo Ocidental;
- 9. Hantavirose;
- 10. Influenza humana por novo subtipo;
- 11. Peste:
- 12. Poliomielite:
- 13. Raiva Humana:
- 14. Sarampo;
- 15. Rubéola;
- 16. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
- 17. Varíola:
- 18. Tularemia; e
- 19. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC).
- II Surto ou agregação de casos ou óbitos por:
- 1. Difteria:
- 2. Doença Meningocócica;
- 3. Doença Transmitida por Alimentos (DTA) em embarcações ou aeronaves;
- 4. Influenza Humana:
- 5. Meningites Virais;
- 6. Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, destacando-se:
 - a. Alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar no Anexo I desta Portaria;



- b. Doença de origem desconhecida;
- c. Exposição a contaminantes químicos;
- d. Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela SVS;
- e. Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do CO-NAMA;
- f. Acidentes envolvendo radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU.
- g. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;
- h. Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e infraestrutura das unidades de saúde locais em conseqüência evento.
- III Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se entre outras classes de animais:
- 1. Primatas não humanos
- 2. Eqüinos
- 3. Aves
- 4. Morcegos

Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes.

5. Canídeos

Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva. Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie Leishmania chagasi.

6. Roedores silvestres

Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.



ANEXO III

Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas LNCS

- 1. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho;
- 2. Acidente de trabalho com mutilações;
- 3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes;
- 4. Acidente de trabalho fatal;
- 5. Câncer Relacionado ao Trabalho;
- 6. Dermatoses ocupacionais;
- 7. Distúrbios Ostemusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)
- 8. Influenza humana;
- 9. Perda Auditiva Induzida por Ruído PAIR relacionada ao trabalho;
- 10. Pneumoconioses relacionadas ao trabalho:
- 11. Pneumonias:
- 12. Rotavírus;
- 13. oxoplasmose adquirida na gestação e congênita; e
- 14. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho.



CONHEÇA MAIS SOBRE A DENGUE NO BRASIL

Saiba porque tantos municípios brasileiros sofrem epidemias de Dengue. Saiba, sobretudo, o que se deve fazer para que as coisas não sejam mais assim. Não permita que as autoridades de seu município façam política com a saúde.



FICHA DO LIVRO

EDITORA: LIRO editora livre AUTOR: Ricardo B. Buchaul ISBN: 9788562628351 ORIGEM: Nacional ANO: 2011 EDIÇÃO: 1 NÚMERO DE PÁGINAS: 164 ACABAMENTO: Brochura PREÇO: R\$29,00

www.chegadedengue.com.br